



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Jaguaribara**

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
16090001/25**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO  
E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL  
DE JAGUARIBARA/CE, SOB A  
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Jaguaribara***Cuidando das pessoas, construir o futuro.*

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 16090001/25



Unidade responsável  
Secretaria de Agricultura, e Recursos Hídricos  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data  
15/10/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584  
PÁGINA: 1 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



### 1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agricultura,e Recursos Hídricos	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara/CE enfrenta limitações estruturais e operacionais em seu sistema de abate e processamento de produtos de origem animal, uma vez que o Abatedouro Municipal apresenta instalações inadequadas e insuficientes para atender plenamente às exigências sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar.

Essa situação compromete a qualidade dos produtos, a segurança dos trabalhadores e a proteção da saúde pública, além de restringir o pleno funcionamento das atividades agropecuárias locais. Tal contexto impõe ao Poder Público a adoção de medidas corretivas e estruturantes, com vistas a modernizar e adequar o equipamento público às normas vigentes e às demandas produtivas do município.

Diante disso, identificou-se a necessidade de execução de obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, como ação essencial para:

- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normativas aplicáveis;

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000



- Garantir a funcionalidade e eficiência operacional das instalações destinadas ao abate e processamento de carnes;
- Promover condições adequadas de higiene e biossegurança, reduzindo riscos de contaminação e fortalecendo o controle sanitário municipal;
- Apoiar o desenvolvimento econômico local, ampliando a capacidade produtiva e agregando valor às atividades da agricultura e pecuária.

A demanda foi formalizada em 16 de setembro de 2025, e o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve início em 18 de setembro de 2025, com o objetivo de planejar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No curso da instrução processual, foi consultada a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, que confirmou a insuficiência das atuais instalações e ressaltou a necessidade urgente de adequação e ampliação do abatedouro, de modo a atender às exigências técnicas e legais aplicáveis às atividades de inspeção e processamento de produtos de origem animal.

Dessa forma, o presente ETP se apresenta como etapa indispensável do planejamento da contratação, visando instrumentalizar e justificar tecnicamente a execução da obra, garantindo que o Município de Jaguaribara disponha de infraestrutura adequada, segura e conforme às normas do CRMV, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

A presente demanda surgiu da necessidade de viabilizar a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, de modo a assegurar condições adequadas de operação, maior segurança sanitária e suporte ao desenvolvimento da agricultura e pecuária local.

Espera-se que a obra proporcione melhorias estruturais e funcionais nas instalações do abatedouro, elevando sua capacidade de atender às demandas municipais de processamento de produtos de origem animal, com a criação de uma Pocilga, uma sala adicional além da ampliação e reforma, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes, protegendo a saúde da população e fortalecendo a atividade econômica local.

O levantamento preliminar indica que os custos envolvidos deverão considerar a execução de serviços de **obras civis, reformas e adequações estruturais**, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como os padrões de segurança e higiene exigidos para abatedouros.

O **Projeto Básico** será elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, observando os parâmetros técnicos, legais e sanitários necessários, a fim de garantir a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se em fase de elaboração, a ser desenvolvido de forma contínua à medida que os setores técnicos consolidam os dados necessários à instrução do processo.





## 4. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação formalizada pela equipe de planejamento, referente à necessidade de execução de obras de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaguaribara procedeu à análise da demanda apresentada, considerando a complexidade técnica da intervenção e a exigência normativa de elaboração de projeto específico para fins de execução com recursos públicos.

Diante disso, a demanda foi encaminhada ao engenheiro civil Francisco Rodrigo Saboia da Silva, regularmente registrado no CREA/CE sob o nº 261966680-5, responsável técnico da empresa contratada para elaboração do projeto, a E A Engenharia e Arquitetos Associados Ltda.

O projeto foi concluído em 23 de setembro de 2025 e contempla todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo memorial descritivo com especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos e peças gráficas. Todo o conteúdo foi elaborado em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes sanitárias e exigências legais aplicáveis ao setor de abatedouros públicos com a criação de:

- Setores e boxes para animais que antes havia apenas áreas abertas.
- Sala de Miúdos para permitir o tratamento separado de viscera e miúdos.
- Sala de Mocotó, espaço para beneficiamento e higienização.
- Recepção de Pele, para evitar acúmulo de peles em áreas de abate.
- Vestiários duplicados, para segregação de áreas limpas e sujas.
- Fossas sépticas e sumidouros novos para melhoria no tratamento de efluentes.
- Câmara frigorífica ampliada e outras modificações.

O valor global estimado para execução da obra é de R\$ 216.367,30 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

O Setor de Engenharia ratifica a viabilidade técnica da execução, considera o projeto compatível com a necessidade identificada e recomenda o prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	1,000	Serviço

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	1,000	Serviço	216.367,30	216.367,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000





de R\$ 216.367,30 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

### ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base no Projeto Básico elaborado, a estimativa de custo foi calculada utilizando as tabelas oficiais de referência:

- SEINFRA/CE 028.1 COM DESONERAÇÃO
- SINAPI (2025/08 COM DESONERAÇÃO
- COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

A análise detalhada das composições de preço unitário, BDI e insumos apontou que o custo total da obra é compatível com os parâmetros de mercado e reflete a execução integral do projeto, garantindo a qualidade e a conformidade técnica exigida.

### ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSIVEIS

#### 1. Execução Direta pela Administração Pública

**Descrição:** Realização dos serviços com recursos próprios da Prefeitura, utilizando mão de obra, materiais e equipamentos do Município.

**Análise:** A alternativa mostrou-se inviável técnica e operacionalmente, visto que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e equipe especializada para execução de obra dessa natureza e complexidade, especialmente por envolver intervenções de caráter estrutural e sanitário que exigem certificações e técnicas construtivas específicas.

**Conclusão:** Alternativa descartada por inviabilidade técnica, operacional e econômica.

#### 2. Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação)

**Descrição:** Contratação direta de empresa especializada, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Análise:** O valor estimado da obra supera os limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impossibilitando a dispensa de licitação por valor. Além disso, há diversas empresas capacitadas a executar serviços de engenharia civil semelhantes, o que afasta a hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição.

**Conclusão:** Alternativa juridicamente inviável.

#### 3. Contratação Mediante Consórcio Público ou Parceria Intermunicipal

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





Descrição: Execução compartilhada por meio de consórcio público ou convênio com outros entes federativos.

Análise: A demanda é exclusiva do Município de Jaguaribara, sem correspondência regional que justifique a formação de consórcio. Ademais, os trâmites e custos administrativos decorrentes dessa forma de execução seriam desproporcionais ao objeto.

Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade administrativa e ausência de demanda comum com outros entes.

#### 4. Adesão a Ata de Registro de Preços Existente (Carona)

Descrição: Utilização de ata de registro de preços de outro órgão ou ente federado, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Análise: Após pesquisa em plataformas oficiais, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com o objeto da contratação. A especificidade técnica e estrutural da obra do abatedouro, associada à necessidade de projeto próprio e adequações sanitárias locais, inviabiliza a adesão.

Conclusão: Alternativa descartada por ausência de ata compatível.

#### 5. Licitação Pública

Descrição: A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 28 e na interpretação adotada pelo TCU, cinco modalidades principais: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**. Essas são as opções formais que o ente público pode escolher para realizar a contratação.

##### 1) Pregão

- Finalidade: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

##### 2) Concorrência

- Finalidade: destinada a **obras e serviços de engenharia (comuns e especiais)** e bens/serviços de maior vulto ou complexidade técnica. Permite requisitos de qualificação técnica mais robustos e critérios de julgamento que podem contemplar técnica e preço. É a modalidade tradicional para obras públicas.

##### 3) Concurso

- Usado para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico (ex: projetos, ideias, estudos). Não é adequado para contratação da execução de obra em si.

##### 4) Leilão

- Aplicável a venda de bens móveis e imóveis ou alienação; não serve para contratação de obras.





## 5) Diálogo competitivo

Modalidade nova, destinada a contratações muito complexas e inovadoras, em que a Administração precisa dialogar com o mercado sobre soluções antes de fixar o objeto. Pode ser útil em projetos altamente inovadores ou com risco técnico elevado, mas não é o caso típico de reforma/adequação e ampliação de abatedouro, que tem projeto básico pronto e escopo definido.

## Observação sobre SRP e outros instrumentos

- Sistema de Registro de Preços e modalidades como contratação por fornecimento têm aplicação limitada a cenários específicos (itens padronizados, demanda repetitiva ou obras padronizadas). Para está obra de adequação e ampliação com projeto básico detalhado, não é recomendável usar SRP como forma principal de contratação.

**CONCLUSÃO:** Após análise detalhada, verifica-se que a única alternativa viável, segura e eficiente é a [contratação de empresa especializada](#). Esta abordagem garante que a obra será executada dentro dos parâmetros técnicos, legais e financeiros esperados, promovendo o melhor resultado para o município. A administração pública em função da discricionariedade da escolha entre as opções existentes, decide pela CONCORRÊNCIA. Além disso, a forma eletrônica é plenamente admitida e vem sendo amplamente adotada por entes públicos, trazendo vantagem prática: maior competitividade, transparência, participação de empresas fora da circunscrição local, redução de custos de logística e registro automático de atos.

## JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos regimes de execução para obras e serviços de engenharia, descritos no Art. 46. Considerando o projeto já detalhado, as análises apontam que:

- [Empreitada por preço unitário](#): não se aplica, pois o projeto apresenta composição detalhada de preços e insumos, dispensando medições frequentes.
- [Empreitada por preço global](#): ideal, permite contratar uma única empresa responsável por toda a obra, simplificando gestão, fiscalização e responsabilidade contratual.
- [Empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada](#): não se aplicam, pois o projeto básico já está pronto e detalhado.
- [Contratação por tarefa ou fornecimento associado](#): não se aplicam, por fragmentarem a execução e aumentarem risco de atrasos.

**Conclusão:** O regime mais adequado é [Empreitada por Preço Global](#), garantindo execução completa da obra, responsabilidade integral da contratada e previsibilidade financeira.

## MODO DE DISPUTA

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as formas possíveis de disputa em licitações:

- [Aberto](#): os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;





- **Fechado:** as propostas permanecem sigilosas até a data e hora designadas para divulgação;
- **Aberto e Fechado (conjuntamente):** combinação dos dois modos, podendo aplicar fase inicial aberta seguida de lance fechado.

**Conclusão:** Para a presente contratação, será adotado o **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme disciplinado em edital. Este modo é o mais adequado, pois assegura competitividade inicial com transparência na etapa aberta e, ao mesmo tempo, permite que os licitantes apresentem um lance final em sigilo, reduzindo risco de conluio e promovendo maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

## PROJETO BÁSICO ANEXO

O Projeto Básico que acompanha este Levantamento inclui:

- Capa e Sumário
- Introdução e Justificativa
- Mapa de Localização
- Memorial Descritivo
- Memorial de Cálculo
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Projetos Técnicos
- Curva ABC
- Memória de cálculo dos quantitativos
- Composição de BDI
- Composições de Preço Unitário
- Anotação de Responsabilidade Técnica

## VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual deve ser estabelecido de modo a assegurar a execução integral da obra, considerando não apenas o tempo técnico previsto no cronograma físico-financeiro, mas também eventuais intercorrências administrativas, climáticas e operacionais.

De acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, a execução da obra está prevista para ocorrer em 03 (três) meses. No entanto, em razão da necessidade de se garantir margem temporal para a fase de mobilização, eventuais adequações técnicas, ajustes decorrentes de fiscalização, trâmites administrativos e riscos não controláveis (como condições climáticas adversas),

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





a vigência contratual será fixada em 04 (quatro) meses.

Tal previsão encontra amparo no art. III da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a prorrogar a vigência contratual quando houver justificativa técnica, devidamente formalizada.

Conclusão: o prazo de execução é de 03 meses, mas a vigência contratual será estabelecida em 04 meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando maior previsibilidade, segurança e resguardo administrativo ao Município.

## CONCLUSÃO FINAL

O levantamento de mercado, elaborado com a colaboração do Setor de Engenharia e da Fiscalização de Contratos, indica que a execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal por empreitada global, com contratação via concorrência e modo de disputa aberto e fechado, é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município. O prazo e a vigência contratual foram dimensionados em conjunto com os setores técnicos para contemplar toda a execução, fiscalização, ajustes e o encerramento formal da obra, garantindo a integridade do projeto e a plena observância das exigências legais e administrativas.

## 8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, deverá observar, caso efetivada, os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que a futura contratada possua plena capacidade de executar a obra com qualidade técnica, regularidade jurídica e responsabilidade contratual.

Tendo em vista a natureza e a complexidade da obra, será exigida comprovação de qualificação técnica específica, conforme o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, como previsto no parágrafo único do art. 58 e no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, com o objetivo de assegurar o compromisso da licitante com sua oferta e evitar a desistência injustificada após o julgamento.

A vigência do contrato será de 04(quatro) meses conforme descrito no tópico anterior.

Todos os critérios mencionados serão devidamente especificados no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico, que servirão como instrumentos norteadores da contratação, assegurando transparência, segurança jurídica, eficiência técnica e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução de obra de adequação e ampliação do abatedouro municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





14.133/2021. Tal necessidade foi devidamente justificada para garantir condições adequadas de funcionamento conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, resultando na adequação necessária para tornar as instalações compatíveis com normas sanitárias e de segurança vigentes. Em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estamos considerando medidas corretivas, como a inclusão da obra na próxima revisão do PCA e a aplicação de uma gestão de riscos mais robusta para assegurar a otimização de recursos e a transparência no planejamento. Este alinhamento parcial, acompanhado de ações corretivas, garante a contribuição para resultados vantajosos e promove a competitividade, conforme os objetivos estipulados no art. 11 da mesma lei, assegurando que a Administração Pública mantenha a coerência e a economicidade de seus instrumentos de planejamento.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, conforme Projeto Básico elaborado, contemplando todas as etapas técnicas necessárias para assegurar condições sanitárias adequadas, eficiência operacional, durabilidade da estrutura e conformidade com as normas de saúde pública e inspeção sanitária.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, modalidade mais adequada para este objeto, considerando que o projeto está devidamente detalhado e orçado, permitindo que uma única empresa especializada assuma a responsabilidade integral pela execução da obra, com previsibilidade de custos e prazos.

O processo licitatório ocorrerá na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, utilizando o modo de disputa Aberto e Fechado, em observância ao critério de julgamento de menor preço. Tal escolha assegura ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de reduzir riscos de conluio entre licitantes.

Embora a presente contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), sua necessidade é plenamente justificada, uma vez que se trata de demanda estratégica e urgente para o Município. A adequação e ampliação do Abatedouro Municipal representam investimento direto na saúde pública, na segurança alimentar e no fortalecimento da cadeia produtiva local, garantindo melhores condições de trabalho, redução de riscos sanitários e atendimento à coletividade.

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de execução da obra é de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Contudo, para fins de gestão contratual e em atenção ao art. 111 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato será estabelecida em 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da lei. Esse prazo adicional assegura tempo hábil para:

- Execução integral da obra;
- Fiscalização técnica e administrativa;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Regularização documental e encerramento contratual;
- Eventual necessidade de ajustes residuais.

Assim, a solução definida não se limita à execução física da obra, mas abrange um planejamento técnico,





jurídico, financeiro e administrativo integrado, garantindo eficiência, segurança e plena conformidade com a legislação vigente.

## 11. DA VISTORIA PRÉVIA

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, a fim de conhecer as condições reais de execução e eventuais peculiaridades do terreno e das instalações.

A vistoria não é obrigatória, mas, caso seja realizada, deverá ser agendada junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, mediante registro e emissão de declaração de visita.

A licitante deverá declarar, durante o prazo para habilitação, que tem pleno conhecimento das condições locais e dos elementos necessários à execução da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior como justificativa para eventuais falhas, omissões ou pedidos de reequilíbrio.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto desta contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão em parcelas pode ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11. A obrigatoriedade dessa análise no ETP, exigida pelo art. 18, §2º, é atendida ao se considerar a possibilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes, ou etapas. A consideração desses fatores está associada à eficiência e economicidade, conforme descrito no art. 5º da mesma lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, a divisão do objeto pode ser considerada viável, já que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes etapas do projeto. Essa fragmentação pode fomentar a competitividade, já que promove o aproveitamento de fornecedores locais e gera ganhos logísticos, como identificado em pesquisas de mercado e revisões técnicas associadas à demanda dos setores. Esses aspectos possibilitam uma adaptação dos requisitos de habilitação proporcional à fragmentação do contrato, conforme orienta o art. 11, favorecendo ainda a eficiência das operações.

Contudo, é imperativo considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como uma opção mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução completa pode oferecer economia de escala, gestão contratual mais eficiente e manutenção da integridade de um sistema único e integrado. Além disso, pode atender à padronização do processo e reduzir riscos associados à responsabilidade técnica, elementos fundamentais na preservação da qualidade e funcionalidade.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização do projeto também exigem consideração detalhada. A execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e a preservar a responsabilidade técnica, fatores essenciais para mitigar riscos e inseguranças administrativas. Em contraste, o parcelamento ampliaria a complexidade da gestão contratual, especialmente considerando





a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, pois cada parte dividida do projeto demandaria maior atenção e coordenação na entrega descentralizada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, ao mesmo tempo que promove a economia de recursos e a competitividade associada (arts. 5º e 11). A recomendação respeita os critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando um compromisso com a eficiência e a efetividade na execução.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, pretende-se alcançar um conjunto de resultados concretos e alinhados às necessidades coletivas, visando garantir a efetividade do investimento público e a melhoria dos serviços prestados à população.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Melhoria da infraestrutura física e operacional
  - Modernização e ampliação das instalações existentes;
  - Adequação dos espaços às normas técnicas e sanitárias vigentes;
  - Garantia de condições adequadas de higiene, durabilidade e segurança no processo de abate.
2. Atendimento às exigências legais e sanitárias
  - Conformidade com as legislações aplicáveis à saúde pública e inspeção sanitária;
  - Redução de riscos de contaminação e impactos ambientais;
  - Cumprimento das diretrizes da vigilância sanitária e órgãos de fiscalização.
3. Fortalecimento da cadeia produtiva local
  - Suporte à atividade pecuária municipal e regional;
  - Redução da dependência de abatedouros de municípios vizinhos;
  - Estímulo à geração de renda e dinamização da economia local.
4. Eficiência administrativa e econômica
  - Execução da obra com custos previsíveis e dentro do cronograma estabelecido;
  - Simplificação da gestão contratual por meio da empreitada global;
  - Redução de riscos de aditivos desnecessários e retrabalhos.
5. Benefícios sociais e coletivos





- Garantia de fornecimento de carne em condições seguras para consumo;
- Melhoria da qualidade de vida da população, ao reforçar a saúde pública e a segurança alimentar;
- Ampliação da credibilidade e da imagem institucional do Município perante a comunidade.

Conclusão: Os resultados pretendidos transcendem a simples entrega de uma obra física, representando a consolidação de uma política pública voltada à saúde, ao desenvolvimento econômico e à segurança alimentar, com impacto direto e positivo sobre a população de Jaguaribara/CE.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências internas que antecedem a celebração do contrato constituem etapa essencial do ciclo de planejamento e governança das contratações públicas. Tais medidas asseguram a eficiência na execução da obra, mitigam riscos operacionais e jurídicos, garantem transparência administrativa e alinham a contratação ao interesse público, promovendo o alcance dos resultados previstos na “Descrição da Necessidade da Contratação”.

No caso da execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE , essas providências integram a solução técnica e o modelo de execução contratual, compondo um planejamento estruturado e orientado pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que o equipamento público esteja plenamente adequado às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

### 1. Capacitação dos Agentes Públicos Envolvidos

Serão promovidas ações de capacitação direcionadas aos servidores designados como gestores e fiscais do contrato, com foco em fiscalização técnica e administrativa de obras, gestão documental, controle de execução e boas práticas de acompanhamento de projetos de engenharia civil e de infraestrutura agroindustrial.

### 2. Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência

O projeto técnico detalhado já foi elaborado, contendo o escopo da obra, as especificações técnicas, os critérios de medição e pagamento, o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais, em conformidade com as normas da ABNT, com os parâmetros técnicos municipais e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Alinhamento ao Planejamento Municipal

A contratação está integrada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, reforçando o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável e com a modernização da infraestrutura pública voltada à segurança alimentar e ao fortalecimento da cadeia produtiva local.

### 4. Coordenação Intersetorial





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construir  
o futuro.



A execução será acompanhada de forma integrada pelas Secretarias de Agricultura e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Planejamento, Finanças e Controle Interno, assegurando sinergia institucional, alinhamento técnico-operacional e governança colaborativa em todas as fases da contratação.

## 5. Obtenção de Licenças e Autorizações

Serão providenciadas, quando aplicáveis, as licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias, garantindo conformidade normativa e adoção de práticas sustentáveis, especialmente no manejo de resíduos, na proteção ambiental e na segurança do canteiro de obras.

## 6. Planejamento do Cronograma de Execução

O cronograma detalhado da obra encontra-se em fase de consolidação, com definição de marcos de início, etapas intermediárias e conclusão, possibilitando o monitoramento contínuo, o controle de prazos e a prevenção de atrasos, com base em indicadores de desempenho.

## 7. Definição de Critérios de Julgamento das Propostas

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, com modo de disputa aberto e fechado, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021. A seleção priorizará propostas vantajosas, com qualificação técnica e capacidade operacional devidamente comprovadas.

## 8. Estabelecimento de Mecanismos de Comunicação e Controle Social

Serão criados canais de comunicação entre a Administração, a empresa contratada e a comunidade, assegurando transparência, participação social e resolução ágil de demandas, fortalecendo a confiança pública na execução da obra e na gestão dos recursos municipais.

## 9. Análise Jurídica Prévia

Será realizada análise jurídica prévia da minuta do Edital e de todos os anexos pelo setor competente, de modo a assegurar a legalidade do certame, a coerência com o objeto contratual e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e publicidade.

## 10. Publicação do Edital

O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes interessados.

## 11. Designação de Responsável pela Condução do Certame

Será designado formalmente o servidor responsável pela condução do procedimento licitatório, que atuará como agente de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade, o controle e a imparcialidade do processo.

## 12. Designação de Fiscalização e Acompanhamento Técnico

Será igualmente designado, de forma formal, o servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da obra, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584  
PÁGINA:13 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





controle da execução contratual, o cumprimento das especificações técnicas e a observância das normas aplicáveis ao setor agroindustrial e sanitário.

## Gestão de Riscos e Governança

Todas as providências elencadas serão incorporadas ao Mapa de Riscos da Contratação, funcionando como instrumentos preventivos e de mitigação. A atuação conjunta com a Unidade de Controle Interno e com a Gestão de Riscos Institucional permitirá reduzir impactos negativos relacionados à qualidade, prazos, custos e conformidade legal durante a execução contratual.

A capacitação da equipe técnica, aliada à definição clara de papéis e responsabilidades, será estruturada conforme a complexidade da obra e orientada por boas práticas administrativas e de engenharia, assegurando governança eficaz, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos em todas as etapas do ciclo da contratação.

## 15. MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar, classificar e mitigar os riscos relacionados às etapas de Planejamento, Licitação, Contratação, Execução e Conclusão da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

O objetivo é assegurar eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como qualidade técnica, sanitária e operacional na entrega do equipamento público, garantindo que este atenda plenamente às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e às demais normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A identificação e avaliação dos riscos seguiram a matriz Probabilidade x Impacto, construída a partir de:

- Diagnóstico técnico das condições atuais do abatedouro municipal;
- Referências normativas (Lei nº 14.133/2021, ABNT, SEINFRA, SINAPI, CRMV e vigilância sanitária);
- Experiências anteriores da administração municipal em obras públicas e estruturas de abate;
- Consultas junto aos setores Jurídico, Engenharia, Fiscalização, Orçamento e Controle Interno.

### Classificação de Impactos:

- **Baixo:** Não compromete o processo, mas gera necessidade de ajustes ou lições aprendidas;
- **Médio:** Pode causar atrasos, retrabalhos ou perda parcial da qualidade e desempenho do equipamento;
- **Alto/Extremo:** Compromete a funcionalidade ou segurança do abatedouro, podendo gerar sanções, inviabilizar o uso do espaço ou causar danos à saúde pública.

Atualmente, o Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE apresenta instalações físicas e operacionais defasadas, com espaços inadequados para o fluxo de abate, pisos e revestimentos fora dos padrões





sanitários, sistemas hidráulico e elétrico obsoletos e ausência de áreas específicas exigidas pelas normas do CRMV e da vigilância sanitária. Tais limitações comprometem a higiene, segurança alimentar e eficiência operacional, além de restringirem a capacidade de atendimento à demanda local e regional.

Diante desse cenário, a execução da obra de adequação e ampliação é uma medida essencial para garantir conformidade técnica, segurança sanitária e sustentabilidade das atividades de abate, permitindo ao município oferecer um serviço público de qualidade, reduzir riscos de contaminação e fortalecer o setor agropecuário local.

Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Planejamento	Escopo técnico incompleto ou mal detalhado	Média	Alto	Garantir que o Projeto Básico esteja completo, revisado e validado pela equipe de engenharia e pela Secretaria demandante.
	Orçamento defasado frente a variações de mercado	Baixa	Médio	Utilizar tabelas SEINFRA/SINAPI atualizadas, e composições próprias.
	Ausência no Plano de Baixa Contratações Anual (PCA)	Médio	Alto	Justificar como demanda excepcional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e prever inclusão na próxima revisão do PCA.
	Falta de compatibilização entre projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário)	Média	Alto	Promover análise integrada de projetos e revisão técnica antes da licitação.
	Inobservância de normas do CRMV e sanitárias	Média	Alto	Revisar projeto conforme exigências do CRMV, vigilância sanitária e demais normativas aplicáveis.
	Risco ambiental não identificado (geração de resíduos, efluentes, ruído)	Média	Alto	Exigir licenciamento e plano de gestão ambiental aprovado antes do início da obra.
Licitação	Número insuficiente de licitantes (deserto ou fracassado)	Média	Médio	Ampliar divulgação (PNCP, D.O.U., D.O.E., site oficial e plataformas digitais).





	Exigências excessivas de Média qualificação técnica	Médio	Limitar exigências às estritamente necessárias, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
	Impugnações ou recursos Média administrativos	Médio	Garantir transparência, prazos adequados e assessoramento jurídico durante o certame.
	Falhas na análise de Baixa habilitação ou julgamento	Alto	Adotar checklist jurídico e técnico, com dupla conferência e parecer do setor competente.
<b>Execução</b>	Uso de materiais fora da Média especificação técnica	Alto	Exigir laudos técnicos, certificados de qualidade e fiscalização contínua das etapas.
	Falta de mão de obra Média qualificada da contratada	Médio	Exigir comprovação de equipe técnica, ART e visitas técnicas in loco.
	Início tardio da obra por Baixa demora na Ordem de Serviço	Médio	Fixar prazo máximo de emissão após assinatura contratual (até 5 dias úteis).
	Acidentes por falhas de Alta segurança	Alto	Exigir plano de segurança, EPIs, treinamentos e fiscalização constante.
	Incompatibilidade entre Média projeto e condições reais	Médio	Realizar vistoria técnica prévia com a contratada antes do início da execução.
	Atrasos por fatores climáticos Média (chuvas intensas, ventos)	Médio	Prever tolerância contratual mediante justificativa formal e replanejamento.
	Interrupção de fornecimento Média de materiais	Médio	Exigir planejamento logístico e estoques mínimos; acompanhar cronograma de suprimentos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584  
PÁGINA: 16 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





	Descumprimento de normas ambientais e sanitárias	Baixa	Alto	Fiscalizar continuamente e exigir relatórios de conformidade ambiental e sanitária.
<b>Fiscalização</b>	Falhas no controle de medições e pagamentos	Média	Alto	Vincular pagamentos a medições validadas com registros fotográficos e relatórios técnicos.
	Omissão ou ineficiência da Média fiscalização municipal	Média	Alto	Designar fiscal e gestor do contrato por portaria; exigir ART e reuniões periódicas.
	Falhas na comunicação entre Média contratada e fiscalização	Médio	Médio	Estabelecer rotina de comunicação e registro formal de ocorrências e ordens de serviço.
<b>Encerramento</b>	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Médio	Monitorar cronograma físico-financeiro e aplicar penalidades quando necessário.
	Ausência do termo de Baixa recebimento definitivo	Baixa	Médio	Exigir checklist técnico, relatórios de conformidade e vistoria final para emissão do termo definitivo.
	Pendências de Média documentação técnica e garantias	Média	Médio	Solicitar quitação de pendências e arquivamento completo do dossiê do contrato.
	Falhas no registro e Média arquivamento do contrato e relatórios finais	Médio	Médio	Padronizar checklist de encerramento e arquivamento digital no sistema de gestão contratual.

## Planos de Contingência

- Falhas técnicas: Revisão imediata do Projeto Básico e das especificações construtivas, com eventuais ajustes mediante termos aditivos devidamente justificados e acompanhados por responsável técnico habilitado, garantindo conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis.





- Atrasos na execução: Aplicação das penalidades contratuais previstas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, reprogramação supervisionada do cronograma físico-financeiro e reforço da gestão de prazos por meio de relatórios periódicos e reuniões técnicas com a contratada.
- Acidentes de trabalho: Paralisação preventiva imediata da obra, investigação das causas, emissão de relatórios de segurança e adoção de medidas corretivas e educativas, com reforço no uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e na implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança no Trabalho.
- Problemas financeiros: Replanejamento de desembolsos junto ao setor de Finanças e Orçamento, comunicação à autoridade competente e adoção de medidas preventivas para evitar paralisações, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à execução do contrato.

A elaboração deste Mapa de Riscos foi fundamentada em uma análise técnica detalhada de todas as etapas envolvidas na contratação e execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, conforme o Projeto Básico e os memoriais descritivos anexos.

O estudo foi conduzido de forma sistêmica, considerando as melhores práticas de gestão de obras públicas, licitações e controle de riscos, e atendendo aos requisitos legais, sanitários e construtivos aplicáveis ao setor de abate e processamento de produtos de origem animal.

Durante sua elaboração, o trabalho contou com a colaboração de múltiplos setores especializados da Administração Municipal:

- O setor jurídico garantiu a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- A equipe de engenharia elaborou a análise técnica do projeto e das condições estruturais e operacionais do abatedouro, validando a viabilidade da execução e a adequação às normas do CRMV, da vigilância sanitária e da ABNT;
- O setor de fiscalização de contratos contribuiu com a identificação de riscos relacionados ao acompanhamento da execução e à gestão do desempenho da contratada;
- Os setores de planejamento, orçamento e controle interno ofereceram suporte à análise financeira, ao monitoramento de prazos e à adoção de boas práticas de governança pública.

A identificação dos riscos foi realizada com base em experiências anteriores em obras de infraestrutura municipal, nas condições específicas do abatedouro e nas exigências normativas do setor. Foram considerados riscos técnicos, jurídicos, financeiros, climáticos, operacionais e sanitários, classificados conforme probabilidade e impacto, priorizando estratégias de mitigação eficazes e preventivas.

Além disso, o sucesso da execução depende de planejamento detalhado, supervisão contínua e monitoramento de indicadores de desempenho, garantindo o controle de custos, prazos e qualidade, bem como a segurança dos trabalhadores e a conformidade sanitária do equipamento. Essas medidas fortalecem a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a transparência do processo, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

## Considerações Finais

O presente Mapa de Riscos garante que a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE sejam conduzidas com transparência, segurança, sustentabilidade e eficiência, priorizando a proteção à saúde pública, o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e profissionais (CRMV e Vigilância Sanitária), e a entrega de um equipamento moderno e funcional. O projeto

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura e pecuária locais, assegurando a oferta de produtos de origem animal com padrões de higiene, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento do Município de Jaguaribara/CE.

## 16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade permitir a contratação futura e parcelada de bens e serviços comuns, de uso frequente ou padronizado, bem como a realização de contratações por mais de um órgão ou entidade.

No entanto, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do SRP, pelos seguintes motivos:

1. Objeto específico e não recorrente:

Trata-se de obra de natureza única, indivisível e de execução concentrada no tempo, o que não configura fornecimento contínuo, padronizado ou de demanda frequente.

2. Impossibilidade de fracionamento:

A execução da obra exige contratação global de empresa especializada, não sendo possível sua aquisição de forma parcelada ou conforme demanda futura, como pressupõe o SRP.

3. Regime de execução por empreitada global:

O modelo escolhido para a contratação é a empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade pela entrega integral do objeto, condição incompatível com a lógica do Registro de Preços.

4. Segurança jurídica e técnica:

A tentativa de enquadrar a contratação em SRP poderia comprometer a legalidade do processo, visto que não atende às finalidades específicas do sistema, expostas na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

**Conclusão:**

Assim, diante das características do objeto — obra de engenharia de caráter único, indivisível e não recorrente — conclui-se que não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), devendo a contratação ocorrer por meio de procedimento licitatório convencional, com homologação a uma única empresa especializada, garantindo economicidade, segurança e execução integral da obra.

## 17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise reforça a proibição da participação de consórcios na contratação em questão, fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dados os aspectos operacionais e a simplicidade do objeto, a participação consorciada se revela como **incompatível** para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A referida contratação não requer uma combinação de múltiplas especialidades complexas que





demandem a união de capacidades diversificadas, favorecendo a contratação de um fornecedor único que possa oferecer maior eficiência e economia, maximizando assim a utilização dos recursos municipais.

Além disso, proibir consórcios simplifica a gestão e fiscalização do contrato, evitando a complexidade excessiva que a administração de consórcios acarretaria. Mesmo que consórcios possam oferecer uma capacidade financeira aumentada, esse benefício não compensa as vantagens de uma execução mais direta e econômica realizada por um único fornecedor, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Assegurando que os requisitos legais e a necessidade de manter segurança jurídica e isonomia entre licitantes sejam cumpridos, a proibição da participação de consórcios sustenta o interesse público, garantindo simplicidade no desenho contratual e viabilidade na execução eficiente. Portanto, confirma-se tecnicamente a proibição de consórcios como a decisão mais adequada para a contratação, alinhando-se aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme delineado no art. 5º e aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a execução do objeto esteja consistentemente alinhada ao planejamento da Administração.

## 18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza única, indivisível e de execução direta da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

A proibição fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, quando esta não for conveniente ou representar risco à boa execução do contrato.

No presente caso, a vedação se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Natureza do objeto – trata-se de obra de pequeno porte e escopo bem definido, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade integral pela execução. A subcontratação fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando o controle e o recebimento definitivo.
- Responsabilidade direta da contratada – a execução por terceiros compromete a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e civis, especialmente em caso de falhas construtivas, vícios ocultos ou acidentes de trabalho, contrariando os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa (art. 5º, incisos IV e VI, da Lei 14.133/2021).
- Simplificação da fiscalização – a vedação evita dificuldades na fiscalização e no acompanhamento da obra, garantindo que o Município mantenha controle direto sobre a execução, prazos e qualidade dos serviços. A subcontratação poderia criar elos de dependência que dificultariam a aplicação de penalidades e a responsabilização efetiva da contratada.
- Evita a atuação de intermediários – a proibição inibe a prática de empresas "de fachada" ou meramente intermediárias, sem estrutura técnica ou operacional, que subcontratam terceiros para executar a totalidade da obra, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o dever de probidade administrativa (art. 5º, XII).
- Padronização e segurança contratual – a vedação assegura que toda a execução siga o mesmo padrão técnico, de materiais e de qualidade, conforme definido no Projeto Básico, reduzindo o risco





de inconsistências entre etapas executadas por diferentes prestadores.

Dessa forma, a decisão pela vedação total à subcontratação está amparada legal, técnica e administrativamente, refletindo a busca por eficiência, controle, segurança e qualidade na execução da obra pública.

## 19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente exercício, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 2025072101PE, cujo objeto consistiu na aquisição de material permanente e de consumo destinados à manutenção do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Embora o objeto deste processo licitatório seja a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal, existe interdependência funcional com a aquisição de materiais realizada no Pregão Eletrônico supracitado. Esses materiais serão utilizados na operação diária do Abatedouro, sendo essenciais para o aproveitamento pleno das melhorias estruturais e das adequações realizadas na obra.

Dessa forma, a integração entre os processos assegura:

- Eficiência administrativa e operacional, ao garantir que a obra e a operação do Abatedouro ocorram de maneira coordenada;
- Aproveitamento adequado dos recursos públicos, evitando sobreposição de despesas;
- Continuidade do serviço público, permitindo que o Abatedouro opere plenamente com infraestrutura adequada e materiais disponíveis.

Portanto, embora os processos sejam distintos, existe relação direta entre a execução da obra e a utilização dos materiais adquiridos, caracterizando-os como contratações correlatas e interdependentes, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

## 20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE poderá gerar impactos ambientais que demandam atenção e ações preventivas. A seguir, detalham-se os principais riscos e as medidas mitigadoras propostas:

Impacto Ambiental	Descrição / Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos e orgânicos	Entulho de construção, restos de materiais e resíduos de abate	Separação, acondicionamento e destinação correta em aterro sanitário ou unidades licenciadas; reutilização de materiais quando possível.





Impacto Ambiental	Descrição / Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Emissão de poeira e partículas	Poeira durante demolição, corte de concreto e movimentação de solo	Pulverização de água em pontos críticos; cobertura de pilhas de material; uso de EPIs para trabalhadores.
Ruído	Equipamentos e máquinas podem gerar desconforto à comunidade e fauna	Limitar horários de operação; manutenção preventiva de máquinas; uso de barreiras acústicas se necessário.
Efluentes líquidos	Possível contaminação do solo e cursos d'água por resíduos de limpeza e operação	Sistema de coleta e tratamento de efluentes; separação de águas pluviais e residuais; manutenção de fossas sépticas ou tanques de decantação.
Alteração de solo	Movimentação de terra e fundações podem gerar compactação ou erosão	Controle de taludes; plantio de vegetação de cobertura; drenagem adequada das áreas de obra.
Impacto à fauna local	Possíveis interferências em animais domésticos e silvestres próximos	Limitar áreas de obra; sinalização de fauna; evitar cortes de vegetação desnecessários.
Acúmulo de resíduos perigosos	Materiais químicos usados na manutenção ou limpeza	Armazenamento seguro, rotulagem adequada, destinação por empresa licenciada; treinamento da equipe para manuseio seguro.
Segurança sanitária	Exposição a resíduos de origem animal	Uso obrigatório de EPIs; treinamento da equipe; protocolos de higienização contínua; inspeção regular da obra.

**CONCLUSÃO:** O planejamento ambiental da obra considera a prevenção, mitigação e controle de impactos como parte integrante do processo de execução, garantindo que a obra seja realizada com responsabilidade socioambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Todas as medidas descritas visam proteger a saúde da população, preservar recursos naturais, manter a integridade da fauna e flora local e assegurar a sustentabilidade das operações do Abatedouro Municipal após a conclusão da obra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584  
PÁGINA: 22 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



## 21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construir o futuro.



Após análise detalhada de todas as informações levantadas durante a instrução do processo, incluindo:

- Justificativa da necessidade da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE;
- Estudo técnico preliminar e levantamento de mercado, considerando os custos estimados e parâmetros oficiais;
- Deliberação do Setor de Engenharia, confirmando a viabilidade técnica do projeto e a adequação do orçamento;
- Mapeamento de riscos com medidas mitigadoras;
- Estudo de contratações correlatas e interdependentes, assegurando integração e eficiência administrativa;
- Avaliação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, garantindo sustentabilidade e conformidade legal;

conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e razoável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e administrativo.

A contratação de empresa especializada por empreitada global, via concorrência eletrônica com modo de disputa aberto e fechado, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para execução da obra, pois:

1. Assegura execução integral da obra dentro dos padrões técnicos e legais;
2. Garante previsibilidade de custos e prazos, conforme o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Minimiza riscos operacionais e administrativos, transferindo a responsabilidade integral à contratada;
4. Promove transparência e competitividade, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021;
5. Assegura a continuidade dos serviços do Abatedouro, integrando a obra com materiais e equipamentos previamente adquiridos;
6. Prevê mitigação de impactos ambientais, garantindo sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Portanto, considera-se que a contratação:

- Atende plenamente ao interesse público;
- Está compatível com a legislação vigente;
- Apresenta custos compatíveis com parâmetros de referência;
- É a opção mais adequada, segura e eficiente para o Município de Jaguaribara/CE.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo licitatório, com a contratação da empresa especializada, conforme especificações do Projeto Básico, cronograma e regime de execução definidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construir  
o futuro.



Jaguaribara / CE, 15 de outubro de 2025

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584  
PÁGINA: 24 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

